ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Praça Des Tomaz Salustino , 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2717/ Fax: (0xx84) 3405 2714
GABINETE DO PREFEITO – 08.109.126/0001-00

LEI Nº 2.047, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS-RN.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as unidades da rede municipal de ensino, incluindo as creches.

Parágrafo Único – O cardápio deverá ser publicado semanalmente e afixado nos refeitórios, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Art. 2º. – A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada aos familiares dos alunos, ou aos seus responsáveis legais, através da agenda escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – em 19 de junho de 2012.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Proposição da Ver. MARIA APARECIDA ALVES OTHON